



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

CONTRATO Nº 14/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DE OUTRO LADO A BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Ronaldo Piscini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.958.220-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.030/0002-82, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 915, centro, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelos seus representante legais, Senhor **Édio Santo Rosset**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da Cédula de Identidade nº 1.556.148 –SSP-SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 503.347.609-25, residente e domiciliado na Rua Victório Celante, nº 200, apto 302, edifício Conrado, centro, Concórdia – SC, e o Senhor Rodrigo Lopes, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 3.527.417–SSP-SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.027.529-00, residente e domiciliado na Rua Angelo Poletto, nº 251, Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**

O Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico do **HOSPITAL** realizará os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLAUSULA SEGUNDA – do Prazo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A vigência deste contrato inicia-se em 01/01/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente contrato é de R\$ 26.375,40 (vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.197,95 (dois mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme cronograma abaixo:

Mês	Data de pagamento	Valor
Jan/2017	25/01/2017	2.197,95
Fev/2017	24/02/2017	2.197,95
Mar/2017	24/03/2017	2.197,95
Abr/2017	25/04/2017	2.197,95
Mai/2017	25/05/2017	2.197,95
Jun/2017	23/06/2017	2.197,95
Jul/2017	25/07/2017	2.197,95
Ago/2017	25/08/2017	2.197,95
Set/2017	25/09/2017	2.197,95
Out/2017	25/10/2017	2.197,95
Nov/2017	24/11/2017	2.197,95
Dez/2017	22/12/2017	2.197,95
Total		26.375,40

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária de 2017.

Órgão 10: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2028 – Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.0214 – Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos Médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente contrato.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

7.1- Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste contrato ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do contrato poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lindóia do Sul (SC), 26 de Dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL - Hospital São Francisco RONALDO PISCINI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
EDIO SANTO ROSSET REPRESENTANTE LEGAL RODRIGO LOPES REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65